Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 12 / 02 / 25
n.º 0394 15:25 h
Assinatura

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLL N.º 003 /2025

Lavras ,12 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a Política Pública de incentivo à criação do programa de medidas preventivas necessárias e informar a população sobre o plano de ação para período de chuvas e combate às enchentes no Município de Lavras Mg.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS MG

Art.1º. O chefe do Poder Executivo deverá apresentar a população o Plano de Ação para o Período de chuvas e combate as enchentes na cidade de Lavras Mg.

§1º O referido plano de ação apresentado no caput deste artigo poderá ser apresentado todo ano para a sociedade em data a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.

§2º O plano de ação em que trata esta lei deverá ser apresentado também na subprefeitura da cidade de Lavras Mg as informações necessárias para a adoção de medidas preventivas, mapas das áreas de risco de deslizamentos e alagamentos do território e ações para o período de chuvas e combate às enchentes nas respectivas regiões territoriais.

Art.2º. O Prefeito deverá para implementar e buscar garantir a eficácia e qualidade das ações do Plano de Ação para o período de chuvas e combate as enchentes da cidade de Lavras Mg e garantir que a informação chegue aos moradores da cidade, estabelecer parcerias com secretarias, órgãos e entidades de atuação na prevenção e contenção de riscos geológicos na cidade de Lavras Mg para garantir e dar amparo a execução do programa.

Art.3°. A divulgação do referido plano de ação do caput do artigo primeiro e dos riscos de tragédias decorrentes de temporais, fortes chuvas e outros eventos geológicos previstos e informados ao município pelos institutos de meteorologia deverão ser informados a comunidade por órgãos de imprensa públicos na estrutura do município e privado contratados se necessários para a boa e eficaz execução do plano.

Parágrafo único. É de responsabilidade do chefe do Poder Executivo agir e informar preventivamente a população dos riscos geológicos de tragédias e outros transtornos aos lares decorrentes das chuvas informados previamente pelos institutos de meteorologia.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Observadas as normas regimentais, apresentamos a presente propositura que visa a criação do programa de medidas preventivas necessárias e informar a população sobre o plano de ação para o período de chuvas e combate às enchentes no município de Lavras Mg.

Considerando a importância do poder público de informar a população e atuar preventivamente para evitar que acidentes/tragédias com as chuvas e temporais possam vitimar famílias na cidade de Lavras Mg.

Todos os anos a população de alguns bairros no município sofrem com a chegada das chuvas, a cada ano que passa com agravamento dos efeitos climáticos as chuvas e tempestades tende a piorar e nenhuma ação preventiva vem sendo tomada para evitar os danos causados por esse efeito da natureza.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta propositura.

Vereador CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA

ZECA DO SALÃO